

## SP - Publicada Lei nº 15.600/2014 sobre a cobrança de ISS pelos serviços Notariais e Registrais

---

O Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB-CF), comunica a seus associados a publicação da Lei nº 15.600/2014 que autoriza, **a partir do dia 13 de março de 2015** a cobrança do valor do ISS como emolumento diretamente do usuário, a ser acrescido no valor total do ato solicitado.

### Leis Ordinárias

#### **LEI Nº 15.600, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

(Projeto de Lei nº 722, de 2010, do Deputado Roque Barbieri - PTB)

***Acrescenta parágrafo único ao artigo 19 da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.***

#### **O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 19 da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Artigo 19 - (...).

Parágrafo único - São considerados emolumentos, e compõe o custo total dos serviços notariais e de registro, além das parcelas previstas neste artigo, a parcela dos valores tributários incidentes, instituídos pela lei do município da sede da serventia, por força de Lei Complementar Federal ou Estadual." (NR)

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 2014.

a) SAMUEL MOREIRA - Presidente Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo,

a) Rodrigo del Nero - Secretário Geral Parlamentar

Fonte: Diário Oficial de 12/12/2014